

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

**REGIMENTO INTERNO APROVADA EM .28 de agosto de 2018, CONFORME ATA ANEXO.**

**CÂMARA TÉCNICA DE GERENCIAMENTO COSTEIRO DO PARANÁ (CT-GERCO/Pr)**

**CAPITULO I**

**FINALIDADE**

**Art.1º** A Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro – CT-GERCO/Pr, criada pela Resolução 043/2018 – SEMA de 28 de setembro de 2018, tem como finalidade, promover a articulação das ações federais, estaduais e municipais, incidentes na zona costeira paranaense, com vistas em apoiar a implementação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC.

**Parágrafo único.** A CT-GERCO/Pr fica subordinada a Coordenadoria Estadual do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro - PEGC, exercida pela Secretaria Executiva do COLIT.

**CAPITULO II**

**ATRIBUIÇÕES**

**Art.2º** São atribuições da Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná (CT-GERCO/Pr):

**I** - Acompanhar as propostas técnicas para a elaboração do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, obedecidas a legislação federal e estadual, inclusive a Lei nº 7661/1988, LEI Nº 13164 - 23/05/2001 e o Decreto nº 5300/2004;

**II** - Acompanhar as propostas técnicas de estruturação do sistema informações/SIGERCO, que integra informações georreferenciadas e bases de dados ambientais e sociais sobre a zona costeira;

**III** - Acompanhar as propostas técnicas de estruturação dos instrumentos de gerenciamento costeiro, como o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro - PMGC, Sistema de Monitoramento Ambiental da Zona Costeira -SMA, Relatório de Qualidade Ambiental da Zona Costeira -RQA-ZC e Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC;

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

**IV-** Acompanhar as propostas técnicas de estruturação dos programas de monitoramento cujas informações devem ser consolidadas periodicamente em RQA-ZC;

**V-** acompanhar e aprovar as propostas técnicas de ações estaduais incidentes na Zona Costeira, com base no Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF/ZC), para que a Coordenadoria Estadual de Gerenciamento Costeiro implemente o Plano de Ação Estadual da Zona Costeira (PAE - ZC);

**VI-** Promover a articulação intersetorial e interinstitucional em nível estadual, técnico e multidisciplinar;

**VII-** Elaborar e promover a ampla divulgação do PEGC e do PNGC;

**VIII-** Acompanhar as propostas técnicas de estruturação dos Programas de Monitoramento, com vistas à proteção, controle, fiscalização, recuperação e manejo dos recursos naturais da Zona Costeira;

**IX-** Desenvolver os Planos de Gestão de forma integrada com as instituições do Estado e, articuladamente, com os colegiados da União e dos Municípios;

**X-** Analisar e compatibilizar as propostas de Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro, com o Macrodiagnóstico da zona costeira, os Planos de Ação e Gestão, Plano de Desenvolvimento Sustentável do Litoral – PDS Litoral e demais instrumentos de planejamento territorial federal, estadual e municipal da zona costeira;

**XI-** Atender, no âmbito da política pública estadual, e em caráter permanente, a agenda estadual de gerenciamento costeiro à luz da legislação federal e do Plano de Ação Federal da Zona Costeira (PAF/ZC);

**XII -** Avaliar e monitorar as ações decorrentes dos planos elaborados, inclusive vistorias e análises dos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, em respeito aos instrumentos de gerenciamento costeiro, planejamento e ordenamento territorial;

**§1º.** Para cumprir suas atribuições, poderá estabelecer Grupos de Trabalho Interinstitucionais.

**§2º.** A Câmara Técnica buscará prover recursos financeiros, mediante cronogramas executivos específicos.

**§3º.** A Câmara Técnica contará com apoio técnico, administrativo e financeiro da Coordenadoria Estadual de Gerenciamento Costeiro (COGERCO/PR) (Secretaria Executiva

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense – COLIT) e da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST.

**CAPITULO III**

**COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** A Câmara Técnica de Gerenciamento Costeiro do Paraná (CT-GERCO/Pr) é integrada por 15 (quinze) membros, a saber:

**I - 7 (sete) representantes do Governo do Estado:**

- a) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA;
- b) Instituto Ambiental do Paraná – IAP/DIBAP;
- c) Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITCG;
- d) Instituto das Águas/Comitê da Bacia Litorânea;
- e) Paranacidade;
- f) Portos do Paraná;
- g) Paraná turismo;

**II- 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Litoral do Paraná – AMLIPA**

**III- 5 (cinco) representantes do Governo Federal:**

- a) Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PR;
- b) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio/PR;
- c) Superintendência do Patrimônio da União – SPU/PR;
- d) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/PR;
- e) Fundação Nacional do Índio – FUNAI/PR;

**IV- 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada:**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

**a)** 1 (um) representante de Instituição de Ensino Superior, com atuação em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental nos municípios costeiros do Paraná;

**b)** 1 (um) representante de Organizações Não Governamentais, com atuação em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental nos municípios costeiros do Paraná;

**§ 1º.** Os representantes e suplentes do Governo Federal, Estadual e AMLIPA, serão indicados pelos seus superiores, dentre os servidores efetivos que estejam atuando na área ambiental.

**§ 2º.** O representante e suplente da Instituição de Ensino Superior serão escolhidos, pela representação máxima da entidade, com comprovada experiência em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental no litoral paranaense.

**§ 3º.** O representante e suplente da Organização Não Governamental serão escolhidos, pelas entidades, cadastradas no CEMA, com comprovada atuação em gerenciamento costeiro e/ou planejamento ambiental nos municípios costeiros do Paraná.

**SEÇÃO I**

**COORDENAÇÃO**

**Art. 4º** Caberá à Coordenação, exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, por meio do Secretário (a) Executivo (a) do Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT:

**a)** Convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias da CT-GERCO/Pr, com direito a voto, bem como propor pautas à Plenária e elaborar lista de presença;

**b)** Convidar, ad referendum da plenária, representantes de órgãos públicos, privados ou profissionais e membros da comunidade científica para que participem das reuniões da CT-GERCO/Pr;

**c)** Comunicar aos membros da CT-GERCO Pr. as demandas e solicitações apresentadas à Presidência do colegiado;

**d)** Dar publicidade às memórias de reuniões e às deliberações da Plenária;

**e)** Comunicar a órgãos e instituições membros da CT – GERCO/PR a necessidade de indicação de novos representantes nos termos do parágrafo único do Art.7º deste Regimento Interno;

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

- f) Publicar ato normativo quando deliberado e aprovado na Plenária;
- g) Expedir os atos administrativos necessários ao andamento dos trabalhos deliberados pela Câmara Técnica.

**Parágrafo único.** A convocação para as sessões e suas respectivas sugestões de pauta deverão ser encaminhadas aos representantes, titulares e suplentes, dos membros da CT-GERCO/Pr com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para realização da sessão.

**SEÇÃO II**

**REPRESENTAÇÃO**

**Art. 5º** As instituições membros da CT-GERCO/Pr deverão designar seus representantes, titulares e suplentes, por meio de ofício à Coordenadoria do Gerenciamento Costeiro, exercida pelo (a) Secretário (a) executivo (a) do COLIT.

**Art. 6º** A ausência de ambos os representantes, titulares e suplentes, de membros da CT-GERCO/Pr às sessões, deverão ser justificadas mediante comunicação a Secretaria Executiva do COLIT.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do COLIT comunicará aos órgãos e instituições membros da CT – GERCO/Pr a necessidade de indicação de novos representantes, considerando as ausências por três sessões ordinárias consecutivas sem apresentação de justificativas.

**Art. 7º** A inclusão de novo órgão ou entidade como membro da CT- GERCO/Pr está sujeita a apresentação de uma proposta formal pelo solicitante à Coordenação do colegiado, indicando contribuição ou competência que justifique sua inclusão.

**§1º.** A proposta apresentada poderá ser defendida pelo solicitante durante a próxima sessão da CT- GERCO/Pr e deliberada pela Plenária na sessão subsequente.

**§2º.** Aprovada pela plenária a inclusão da instituição solicitante, o Presidente eleito na forma do Art. 6º da Resolução 043 de 28 de novembro de 2018, remeterá deliberação à Secretaria Executiva do COLIT, para formalização por meio de resolução.

**SEÇÃO III**

**PLENÁRIA**

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

**Art. 8º** A sessão Plenária, instância de deliberação da CT-GERCO/Pr, reunir-se-á em local previamente comunicado aos integrantes da CT em caráter ordinário, a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Coordenador (a), por iniciativa fundamentada ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** Os registros serão por meio de memória de reunião, elaborado por um técnico (a) da Secretaria Executiva do COLIT.

**SEÇÃO IV**

**SESSÕES**

**Art. 9º** A instalação das sessões ocorrerá em primeira chamada com *quorum* mínimo de metade mais um dos membros da CT – GERCO/ PR , em segunda chamada, realizada meia hora depois da primeira, com *quorum* mínimo de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** As deliberações da plenária ocorrerão mesmo com o *quorum* mínimo da segunda chamada.

**Art. 10.** As sessões da CT-GERCO/Pr deverão abranger no mínimo:

- I - Aprovação da memória de reunião da sessão anterior;
- II - Aprovação da pauta da sessão;
- III - Deliberação ou monitoramento de ações estabelecidas pela CT;
- IV - Definição de data para a próxima sessão; e,
- V - Encerramento.

**Parágrafo único.** Os requerimentos submetidos à Coordenação, inclusive aqueles relacionados à inclusão, exclusão ou inversão de pauta, serão decididos pela Plenária por maioria simples do *quorum* presente.

**SEÇÃO V**

**CAMARAS TEMÁTICAS**

**Art.11.** A CT-GERCO/Pr poderá constituir Câmaras Temáticas para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias designadas pela Plenária.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE**

**Art.12.** As Câmaras Temáticas terão caráter temporário e sua duração, escopo, coordenação e integrantes serão definidos na Plenária no momento de sua criação.

**Parágrafo único.** A entrada de novos integrantes poderá ocorrer por meio de solicitação feita à presidência do colegiado e a Coordenação do CT GERCO/Pr e decidida por maioria simples no âmbito da própria Câmaras Temáticas.

**Art.12.** As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas em comum acordo da presidência do colegiado e a coordenação da CT GERCO/Pr com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista.

**Parágrafo único.** Os documentos para a reunião das Câmaras Temáticas serão disponibilizados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista.

**Art.13.** O produto final das Câmaras Temáticas deverá ser encaminhado ao Secretário (a) executivo (a) do COLIT e à Presidência do colegiado da CT-GERCO/Pr, devendo destacar eventuais dissensos entre seus integrantes.

**CAPITULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.14.** As propostas de alteração deste Regimento Interno deverão ser apresentadas a coordenação e à Presidência do colegiado para inclusão de sua apresentação na pauta da próxima sessão da CT-GERCO/Pr e deliberação na sessão subsequente.

**Art.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária da CT-GERCO/Pr.

Curitiba, 24 de setembro de 2019